



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Glauber Braga)

Estabelece que o Presidente da República deve comparecer ao Congresso Nacional semestralmente para prestar contas das atividades do Poder Executivo e cria nova hipótese de crime de responsabilidade.

Art. 1º Esta lei estabelece que o Presidente da República deve comparecer ao Congresso Nacional semestralmente para prestar contas das atividades do Poder Executivo, e cria nova hipótese de crime de responsabilidade.

Art. 2º O Presidente da República deverá comparecer ao Congresso Nacional semestralmente, em data designada por seu Presidente, para:

I – apresentar Plano de Governo para o semestre em curso e o próximo;

II – apresentar as metas visando ao cumprimento do art. 3º da Constituição da República;

III – prestar esclarecimentos acerca das suas ações frente ao Poder Executivo;

IV – prestar contas das atividades do Poder Executivo.

§1º - Os membros do Congresso Nacional poderão interpellar o Presidente da República para solicitar esclarecimentos.

§2º - A ausência sem justificaco adequada importa crime de responsabilidade do Presidente da República.

Art. 3º A sesso do Congresso Nacional a que se refere o artigo 2º dever ser transmitida por todos os meios de comunicaco da Cmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 4º Ao pblico ser franqueado o acesso s galerias circundantes para assistir a sesso a que se refere essa lei.

Art. 5º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicaco.

JUSTIFICACO

O objetivo deste Projeto de Lei  aprimorar o processo de fiscalizaco estabelecido no inciso X do Art. 49 Constituco Federal, tornando-o mais efetivo.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

A competência do Poder Legislativo em fiscalizar os Atos do Poder Executivo está clara na Constituição Federal, no entanto, esse dever constitucional precisa ser exercido de forma a garantir integralmente o interesse público. Não é admissível que o Presidente da República depois de eleito só compareça ao Congresso Nacional uma única vez durante seu mandato e que esta relação com o Poder Legislativo se dê de forma superficial.

São inúmeras às vezes em que a Presidência da República por meios de Medidas Provisórias, Projetos e afins, demandam o Congresso Nacional sem que haja o mínimo de informação a cerca do que se pretende, fazendo deste Poder apenas um autorizador das ações do Governo Federal. Não é este o papel desta Casa Legislativa.

Recentemente o Poder Executivo enviou a Câmara dos Deputados a Mensagem numerada como MSC nº 80/2018 que decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro dizendo que teria como objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. Essa mensagem demonstra claramente a relação que o Poder Executivo quer estabelecer com os membros do Legislativo, onde, se quer foi enviado à Câmara dos Deputados qualquer manifestação dos Conselhos da República e de Defesa, que, nos termos do arts. 90 e 91 da Constituição da República, devem se manifestar acerca da decretação de Intervenção Federal. Não consta

também na referida mensagem Exposição de Motivos, ou qualquer manifestação afim, do Poder Executivo, para justificar e explicar a Intervenção Federal.

Não nos parecem naturais ações dessa natureza. Para que medidas como essas não se tornem comuns, é que apresentamos esta Proposição que dará ao Presidente da República a oportunidade de comparecer de forma sistemática ao Congresso Nacional e esclarecer as dúvidas dos Parlamentares bem como apresentar suas intenções ao povo brasileiro.

Nestes termos em que se pede a aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado GLAUBER BRAGA